



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 035/PGM/2016

SEI Nº 6021.2016/0000196-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2015 - SRP
PROCESSO TRT - SOF - 0000952-46.2014.5.01.1000

ATA DE RP Nº 093/2015

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
CNPJ Nº 46.392.072/0005-56

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S.A - CNPJ Nº 81.243.735/0019-77

OBJETO: Aquisição de 65 (sessenta e cinco) MICROCOMPUTADORES DESKTOP COM 2 (DOIS) MONITORES DE VÍDEO COM GARANTIA ON SITE DE 36 MESES, para o Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano da Procuradoria Geral do Município, conforme especificações técnicas e condições do Termo de Referência - Anexo I do Pregão nº 93/2015 - SRP do Processo TRT - SOF - 0000952-46.2014.5.01.1000, que integra a presente contratação.

VALOR DO AJUSTE: - Valor unitário: R\$4.276,00 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais);
- Valor total: R\$277.940,00 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.35.09

NOTA DE EMPENHO: 95790/2016

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante artigo 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante designada apenas CONTRATANTE, e a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A, com sede na rua Javari, 1255, Lote 257-



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-110, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77 neste ato representada pelo **Sr. HEITOR CONTADINI**, portador da carteira de identidade nº 27.142.500-3 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.560.568-03, e adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente contrato administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003 alterado pelo Decreto Municipal nº 51.278/2010, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações correlatas, e em conformidade com o despacho (Doc. 1264918), publicado no D.O.C. de 01/10/16 - pág. 140, do processo em referência, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 65 (sessenta) microcomputadores desktop com 2 (dois) monitores de vídeo, com garantia on site de 36 (trinta e seis) meses.

1.1.1- As especificações técnicas, marcas e modelos dos microcomputadores desktop e dos monitores de vídeo encontram-se detalhadas na Proposta Comercial e na Ata de Registro de Preços.

1.1.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do Processo SEI nº 6021.2016/0000196-4:

- a) Edital de Pregão e Termo de Referência (Doc. 0612951);
- b) Proposta Comercial da Contratada (Doc. 0613063);



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- c) Ata de Registro de Preços (Doc. 0612923);
- d) Nota de Empenho nº 95790/2016 (Doc. 1352574);

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1- O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da assinatura deste instrumento.

3.1.1- Os equipamentos serão entregues na Assessoria de Informática da PGM, localizada na Rua Maria Paula, 270 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP, no horário compreendido entre 08 e 18h. A entrega deverá ser agendada previamente pelos telefones (11) 3396-1767/ 3396 -1768.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, feito por servidor lotado na Assessoria de Informática da PGM, mediante recibo, não configurando aceite. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

4.1.1- Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o **aceite**, referente ao **recebimento definitivo**, será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

5.1- Os serviços relativos à garantia *on site* serão prestados nas instalações do Contratante.

5.1.1- A Contratada se obriga à garantia indicada no *caput* por 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, para todos os componentes dos equipamentos objeto deste contrato, na forma do item 5.0 do Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) meses, contados da assinatura, encerrando-se em 07/03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada, durante o presente exercício:
21.15.02.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00.35.09

7.1.1 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho nº 95790, datada de 30/09/2016, no valor de R\$ 277.940,00 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta reais), à conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA OITAVA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos discriminados no *caput* da cláusula primeira, o Contratante pagará à POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Contratada, o valor total de R\$ 277.940,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais) incluídos todos os custos relativos à garantia on site, bem como os demais custos diretos e indiretos pertinentes, como transporte, deslocamentos, reparos e substituições.

8.1.1- O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art.40, inc. XIV, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

8.1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

8.1.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou depósito direto em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.1.4 - Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

8.1.5 - A Contratante poderá exigir, a qualquer momento a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no parágrafo anterior.

8.1.6 - Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que;

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;
N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) nomear representantes para exercer a fiscalização, na forma da Lei e da regulamentação própria;
- b) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) efetuar o pagamento na forma constante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratada, as que lhe caibam por lei, as descritas no Termo de Referência, especialmente em seu item 7, no Edital e as seguintes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- a) manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para na licitação;
- b) manter atualizados nome e telefone de funcionário que atuará como preposto, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- c) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das penalidades legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do Contratante, com atribuições específicas, formalmente designados por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.1.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02, do art. 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/05, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita:

- a) a advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização;
- b) a multa de mora, na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;
- c) a multa compensatória, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela em mora, em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias; hipótese que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de faltas graves ou na reincidência de faltas punidas com aplicação de multa;

e) ao impedimento de licitar e de contratar com a União, além do descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos casos em que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

12.1.1- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida das faturas devidas ou, ainda, cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2- As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.1.3- A aplicação das penalidades ocorrerá após ser concedido à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de defesa prévia.

12.1.4- Após a aplicação de penalidade de advertência, multa ou suspensão temporária, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para interpor recurso hierárquico.

12.1.5 Desde já, a Contratada autoriza a Contratante a descontar das faturas devidas, os valores correspondentes às multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.1- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, encontrando-se previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

13.1.1- A rescisão contratual será efetivada mediante avaliação dos prejuízos e direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que lhe deu origem, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

14.1 - A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima-terceira deste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
- DA LEGISLAÇÃO

15.1- Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.174/10, Decreto 7.892/13 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.078/90 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DO FORO

16.1- Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, .07 de novembro de 2016

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
PROCURADORA COORDENADORA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 179.960
CONTRATANTE

HEITOR CONTADINI
POSITIVO INFORMÁTICA S.A
R.G. 27.142.500-3 - SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº 9.695.638-0-SSP/SP

2 - Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

PUBLICADO
DOM 12/11/16 p. 87
MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM.G-LICITAÇÃO